

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 014, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

*A COFTE  
P CUNHADA  
PJ 15/04/19*  
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:**

**PROTOCOLO**  
Nº 585 HORA 15:30  
EM: 15 / 04 / 19  
EDNA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

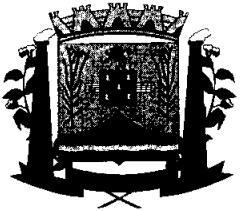
Cumpre-me encaminhar para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS PELO DECRETO N° 6.198, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 4.655 DE 12 DE MARÇO DE 2019, DESTINADAS AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria é eminentemente técnica e se fundamenta em solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, eis que os valores autorizados para as dotações mencionadas na Lei Municipal nº 4.655, de 12 de março de 2019, se mostraram insuficientes para as despesas de alguns setores do Poder Executivo, referente a serviços de telefonia, locação de máquinas de reprografia e provedores de internet, sendo necessária a suplementação, para o que se torna imprescindível a autorização legislativa, segundo inteligência do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense.

De fato, a suplementação de dotações oriundas de créditos especiais somente podem ser suplementadas por lei específica, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

*(...) os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrade, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)).*





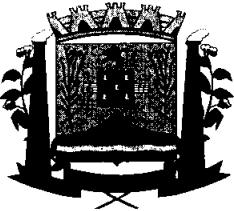
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto exposto, para que não restem prejudicados serviços indispensáveis ao regular funcionamento de órgãos da administração pública municipal, expressamente indicados no projeto de lei anexo, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para a sua tramitação o **regime de urgência** estabelecido no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

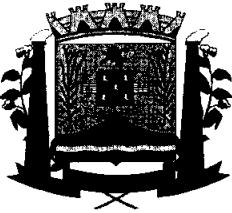
**PROJETO DE LEI Nº 026 / 19**  
**(Ref.: Mensagem 014, de 15/04/2019)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS PELO DECRETO Nº 6.198, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 4.655 DE 12 DE MARÇO DE 2019, DESTINADAS AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações orçamentárias abertas pelo Decreto 6.198 e autorizadas pela Lei Municipal 4.655 de 12 de março de 2019, destinadas ao pagamento dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica , no valor de R\$ 106.455,00 (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

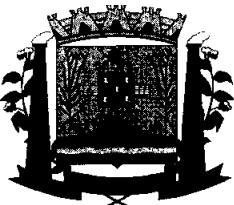
02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 01	Gabinete do Prefeito
02 01 01	Gabinete do Prefeito
04 122 0001 2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2699	Fonte : Recurso Próprio - DR - 100
Valor:	R\$ 3.000,00
02 02	Secretaria Municipal de Administração
02 02 04	Divisão de Compras e Licitação
04 122 0001	2.010 Manutenção Atividades da Divisão de Compras e
Licitação	
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2704	Fonte: Recurso Próprio - DR - 100
VALOR:	R\$ 400,00
02 02 05	Divisão de Serviços Gerais
04 122 0001	2.018 Manutenção Atividades da Divisão de Serviços Gerais
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2705	Fonte: Recurso Próprio - DR - 100
Valor:	R\$ 25.000,00

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 06	Secretaria Municipal de Educação
02 06 02	Divisão de Planejamento e Gestão da Educação
12 122 0011 2.007	Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento e Gestão da Educação
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2715	Fonte: Recurso Ensino - DR - 101
Valor:	R\$ 20.000,00
02 06 04	Divisão de Apoio Pedagógico
12 361 0011 2.065	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2716	Fonte: Ensino - DR - 101
Valor:	R\$ 5.000,00
02 06 04	Divisão de Apoio Pedagógico
12 365 0011 2.059	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Pré Escola
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2717	Fonte: Ensino - DR - 101
Valor:	R\$ 700,00
02 06 04	Divisão de Apoio Pedagógico
12 365 0011 2.116	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2718	Fonte: Ensino - DR - 101
Valor:	R\$ 2.950,00
02 09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02 09 01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
0812200012311	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2721	Fonte: As.Soc - DR - 100
Valor:	R\$ 32.100,00
02 09 02	Divisão de Proteção Social Básica
08 244 0013 2.210	Manutenção do Programa Banco de Alimentos
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Ficha: 2722	Fonte: As.Soc - DR - 100
Valor:	R\$ 3.020,00



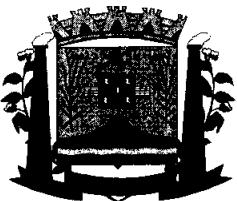
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 09 05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 243 0013 2.073	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Pessoa Jurídica	
Ficha: 2723	Fonte: FMCA - DR - 100
Valor:	R\$ 485,00
02 09 06	Fundo Municipal da Assistência Social
08 244 0013 2.203	Manutenção do Programa Bolsa Família/FNAS
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Pessoa Jurídica	
Ficha: 2724	Fonte: FNAS - DR 129
Valor:	R\$ 10.900,00
02 10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
02 10 03	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
013 392 0014 2.301	Manutenção das Oficinas de Formação Cultural
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Pessoa Jurídica	
Ficha: 2728	Fonte: Recurso Próprio - DR - 100
Valor:	R\$ 500,00
02 11	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 01	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
04 122 0017 2.204	Manutenção da Secretaria Municipal do Ambiente
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Pessoa Jurídica	
Ficha: 2729	Fonte: Recurso Próprio - DR - 100
Valor:	R\$ 1.400,00
02 11 05	Divisão de Trânsito e Transporte Público
26 782 0017 2.086	Manutenção das Atividades da Divisão de Trânsito e Transporte Público
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Pessoa Jurídica	
Ficha: 2730	Fonte: Recurso Próprio - DR - 100
Valor:	R\$ 1.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para suplementação serão obtidos com as anulações parciais das seguintes dotações:

02 01 04	04 122 0001 2.011	0044	3390 31	100	R\$	3.000,00
02 02 04	04 122 0001 2.010	0118	3390 39	100	R\$	400,00
02 02 05	04 122 0001 2.018	0133	3390 39	100	R\$	25.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 06 02	12 122 0011 2.007	0358	4490 52	101	R\$	20.000,00
02 06 04	12 365 0011 2.116	0473	3390 36	101	R\$	8.650,00
02 09 01	08 122 0001 2.311	2166	3390 39	100	R\$	32.100,00
02 09 02	08 244 0013 2.210	2180	3390 39	100	R\$	3.020,00
02 09 05	08 243 0013 2.073	2216	3390 39	100	R\$	485,00
02 09 06	08 244 0013 2.442	2314	3390 39	129	R\$	10.900,00
02 10 02	13 392 0014 2.301	2446	3390 36	100	R\$	500,00
02 11 05	26 782 0017 2.086	2695	4490 52	100	R\$	2.400,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de abril de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá